



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

TERMO DE FOMENTO Nº 39/2025

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE AFONSO CLÁUDIO, POR
INTERMÉDIO DA **SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**
e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
DO BAIRRO DA GRAMA.**

O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.562/0001-41, com sede na Praça da Independência, 341 - Centro, Afonso Cláudio - ES, 29600-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA, [REDACTED] e **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA GRAMA**, inscrita no. CNPJ/MF sob o nº 30.777.320/0001-13, com sede na Rua Egberd Behrend, nº 29, Bairro da Grama, Distrito da Sede, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. RICARDO MORAES BRAGATTO**, [REDACTED], resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e em conformidade com os demais dispositivos da referida Legislação Municipal, o Decreto nº 384/2017, consoante o processo administrativo nº 7.808/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorre de Ausência de Chamamento Público, conforme extrato de ausência de chamamento, publicado no Diário Oficial – DOM/ES ao 30º (trigésimo) dia do mês de julho do corrente ano, tem por objeto a formalização de parceria com transferência de recursos no valor total de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, com o intuito de adquirir materiais de construção e a contratação de serviços de terceiros (mão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

obra) para reforma nos locais: parquinho infantil, salas de balé e artes marciais, sede da associação e banheiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

I - DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a)** Fornecer modelos de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b)** Emitir relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c)** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do referido termo de Fomento;
- d)** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e)** Na hipótese do Gestor da parceria deixar de ser Agente Público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f)** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das Parcerias Celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta dias após o respectivo encerramento);
- g)** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a)** Manter escrituração contábil regular;
- b)** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c)** Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d)** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e)** Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
- f)** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g)** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h)** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- l)** Obedecer rigorosamente a aplicação e execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), cujo repasse obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3.2 - O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária:

Órgão : 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária : 01 - GABINETE DO PREFEITO

Função : 04 – Administração

Subfunção : 122 - Administração Geral

Programa : 0058 - EMENDAS IMPOSITIVAS

Projeto Atividade: 0.002 - EMENDAS IMPOSITIVAS

Elemento Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Subelemento Despesa: 33504399000 – OUTRAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 34

Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA GRAMA** mediante transferência eletrônica sujeita à identificação e à obrigatoriedade de depósito por meio da **Conta Específica**.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficará retida nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de outros recursos anteriormente recebidos;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência na data da publicação de seu extrato e a execução do objeto deverá acontecer em 12 meses após a publicação do extrato, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – Nas atribuições de assistir o Gestor do Termo de Fomento e acompanhar e fiscalizar sua execução está designado o Servidor Rodrigo Freislebem Gomes como Fiscal de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I** – extrato da conta bancária específica;
- II** - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III** - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV** - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V** - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI** - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I** - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do Termo de Fomento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II** - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

8.3 - A gestão pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - aos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - aos impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.2 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência, do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Município de Afonso Cláudio, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo Extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Afonso Cláudio/ES, 30 de setembro de 2025.

LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:1148607
6769

Assinado de forma digital
por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.11.05
09:06:52 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO MORAES
BRAGATTO:085721
54779

Assinado digitalmente por RICARDO MORAES
BRAGATTO:08572154779
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A3, OU=Videoconferencia, OU=38541111000188,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=RICARDO
MORAES BRAGATTO:08572154779
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.02 09:00:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

RICARDO MORAES BRAGATTO

PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA GRAMA

CNPJ nº 30.777.320/0001-13



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES:

Gestão Pública Municipal: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio			C.N.P.J 27.165.562/0001-41	
Endereço: Praça da independência, nº 341 - Centro				
Cidade Afonso Cláudio	U.F. E.S	C.E.P 29600-000	DDD/Telefone (27) 3735-4000	FAX 3735-4011
E-mail: gabinete@afonsoclaudio.es.gov.br			Sítio eletrônico http://www.afonsoclaudio.es.gov.br	

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA GRAMA - CUBA			C.N.P.J 30.777.320/0001-13	
Endereço: Rua Egbert Berhend, nº 29, Bairro da Grama				
Cidade Afonso Cláudio	U.F. E.S	C.E.P 29600-000	DDD/Telefone (27) 3735-1070 (27) 99917-2796 (27) 99947-5787	
Conta Corrente 579347432-0	Banco CEF		Agência 0170	Método de Recebimento Transferência Eletrônica
Nome do Responsável Ricardo Moraes Bragatto			C.P.F 085.721.547-79	
R.G. 1300293-SSP/ES	Cargo Presidente	Função Presidente	Ato de Nomeação: Ata de Eleição e Posse (23/12/2023)	
Endereço Rua Inácio Lamas, 145, Bairro da Grama, Afonso Cláudio, ES.				CEP 29.600-000
E-mail do Proponente ambg.84@hotmail.com				

2 - DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Objeto: Execução do Projeto "Reforma e Melhoria da Estrutura da Associação de Moradores do Bairro da Grama", compreendendo a aquisição de materiais de construção e a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra especializada (pedreiro). As reformas serão realizadas nos seguintes locais: parquinho infantil, salas destinadas às aulas de balé e artes marciais, sede administrativa da associação e banheiros. Em todos estes ambientes, a reforma compreenderá modificações em sua estrutura existente, com novas pinturas, troca e instalação de novos revestimentos e acabamentos (vasos, pias, torneiras, gessos e etc), renovação de sistema elétrico e hidráulicos, bem como adaptações para novas necessidades.	Período de Execução	
	Início: Na assinatura do termo	Término: Doze (12) meses após a publicação do Termo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

Identificação do Objeto: Cooperação Técnica e Financeira, por meio do repasse de R\$ 30.000,00 da Emenda Impositiva nº 27 e R\$ 10.000,00 da Emenda Impositiva nº 42, totalizando R\$ 40.000,00, para aquisição de materiais de construção e contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica – pedreiro), visando à reforma e melhorias da estrutura da Associação de Moradores do Bairro da Grama – CUBA. As intervenções contemplam a reforma do parquinho infantil, das salas destinadas às aulas de balé e artes marciais, da sede administrativa da associação e dos banheiros. Em todos estes ambientes, a reforma compreenderá modificações em sua estrutura existente, com novas pinturas, troca e instalação de novos revestimentos e acabamentos (vasos, pias, torneiras, gessos e etc), renovação de sistema elétrico e hidráulicos, bem como adaptações para novas necessidades.

Histórico da OSC

A Associação de Moradores do Bairro da Grama, também conhecida como "CUBA", é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 28/07/1998. Sua atuação é centrada no Município de Afonso Cláudio, especialmente no bairro da Grama. A entidade se dedica a diversas atividades, incluindo formação desportiva, defesa de direitos sociais e promoção de atividades culturais e artísticas.

O principal objetivo da Associação é integrar e dinamizar as ações da comunidade, trabalhando em parceria com órgãos do setor público e atuando nas demandas locais. Além disso, a entidade promove os direitos humanos, a solidariedade e a cooperação na comunidade, fortalecendo o espírito coletivo.

Entre suas atribuições, a Associação colabora em levantamentos sociais, realiza cadastramento comunitário, é agente de desenvolvimento e participa de tarefas de interesse público e coletivo. Desde sua fundação, a entidade tem sido uma voz ativa da comunidade, incentivando e desenvolvendo suas potencialidades, especialmente através de projetos sociais de grande impacto, como a participação na Comissão da Festa do Carro de Boi em Afonso Cláudio-ES e EXPO Afonso Cláudio.

A Associação de Moradores do Bairro da Grama possui uma infraestrutura completa para a prática de esportes no município. Conta com um campo de futebol gramado e arquibancada coberta, vestiários, lanchonete, playground infantil e uma quadra poliesportiva. Essas instalações são utilizadas para atividades esportivas por jovens e adultos do bairro e de outras áreas do município.

Meta 1: Aquisição de materiais de construção, além da contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica (pedreiro), para promover a reforma e melhorias da estrutura da Associação de Moradores do Bairro da Grama – CUBA. As intervenções abrangerão a reforma do parquinho infantil, das salas destinadas às aulas de balé e artes marciais, da sede administrativa da associação e dos banheiros, visando proporcionar melhores condições de uso, segurança e acessibilidade aos frequentadores e membros da comunidade. Em todos estes ambientes, a reforma compreenderá modificações em sua estrutura existente, com novas pinturas, troca e instalação de novos revestimentos e acabamentos (vasos, pias, torneiras, gessos e etc), renovação de sistema elétrico e hidráulicos, bem como adaptações para novas necessidades.

Atividades a serem executadas para o cumprimento do Objeto:

- Realizar o levantamento de preços;
- Elaborar o orçamento da aquisição dos materiais de construção e da contratação de serviços de terceiros-pessoa jurídica (pedreiro);
- Realizar a execução dos serviços e pagamento;
- Prestação de contas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

Planilha de Aplicação de Recursos:

- Conforme anexo.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Forma de Execução	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quant.	Início	Término
1	Aquisição de materiais de construção	verba	01	Na assinatura do termo	Doze (12) meses após a publicação do Termo.
2	Contratação de serviços de terceiros-pessoa jurídica (pedreiro)	verba	01	Na assinatura do termo	Doze (12) meses após a publicação do Termo.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Gestor Público	Organização Civil
Código	Especificação			
3.3.50.43	Subvenção Social para atender nas respectivas despesas: • Aquisição de Material de Construção	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	-
3.3.50.43	Subvenção Social para atender nas respectivas despesas: • Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (pedreiro)	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	-
TOTAL GERAL		R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	-





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 0,00	R\$ R\$ 0,00
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

6 - DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, sob pena de responsabilização pessoal, seja na esfera cível, penal ou administrativa, que todas as informações acima prestadas ostentam veracidade e que a celebração do referido Termo de Fomento está decorrente da relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Afonso Cláudio, 24 de junho de 2025.

LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076
769

Assinado de forma digital por
LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.11.05 09:07:30
-03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito Municipal

RICARDO MORAES BRAGATTO
Presidente da Associação Pró Casa do Menino



44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte: 170100002	1.900.000,00
Total do Projeto/Atividade		1.900.000,00
Total da Unidade		1.900.000,00
Total		1.900.000,00
Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:		

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
AFONSO CLAUDIO, 05 DE NOVEMBRO DE 2025
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1665500

Termos

TERMO DE FOMENTO Nº 039/2025 **PROC. Nº 7808/2025**

Termo de Fomento nº 039/2025 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**, inscrito no CNPJ nº 27.165.562/0001-41 e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA GRAMA**, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ/MF sob o nº 30.777.320/0001-13.

OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorre de Ausência de Chamamento Público, conforme extrato de ausência de chamamento, publicado no Diário Oficial - DOM/ES ao 30º (trigésimo) dia do mês de julho do corrente ano, tem por objeto a formalização de parceria com transferência de recursos no valor total de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, com o intuito de adquirir materiais de construção e a contratação de serviços de terceiros (mão de obra) para reforma nos locais: parquinho infantil, salas de balé e artes marciais, sede da associação e banheiros.

RECURSOS FINANCEIROS O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto

do presente Termo de Fomento é de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, cujo repasse obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 02 01 04 122 0058 - Emendas Impositivas- **Elemento de Despesa:** 33504300000 - Subvenções Sociais. **Fonte de Recursos:** 15000000002 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos (EMENDAS DE BANCADA) **Ficha:** 034. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014 e em conformidade com os demais dispositivos da referida Legislação Municipal, o Decreto nº 384/2017.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo e conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para

a consecução de seu objeto.

Afonso Cláudio/ES, 05 de novembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

RICARDO MORAES BRAGATTO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA GRAMA
PRESIDENTE

Protocolo 1664784

TERMO Nº 001 APOSTILAMENTO AO **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** **Nº 062/2025**

Processo Administrativo nº 22577/2025

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: **NEIMEG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 55.266.998/0001-62.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a atualização dos dados cadastrais da empresa contratada, visando adequação da razão social e quadro societário no sistema de Contabilidade, onde a nomenclatura passa de **VALLI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** para **NEIMEG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** e a ter como representante legal a **SRA. VIRGINIA NEIMEG DE ASSIS RODRIGUES**, em conformidade com a alteração contratua.

Ratificação: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Afonso Cláudio/ES, 05 de novembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONTRATANTE

Protocolo 1665526

Contrato

CONTRATO Nº 0735/2025 - PROC. Nº **22138/2025** **ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** **046/2025** **ID CIDADES: 2025.001E0700001.10.0046**

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41

Contratada: **19.743.383 MAYLON MESSIAS MEIRA**, inscrito no CNPJ sob nº 19.743.383/0001-16.

Objeto: Constitui objeto deste contrato, a contratação do show musical do cantor "Maylon Meira", no dia 22 de novembro de 2025, no horário previsto para às 00h00min, durante os festejos da 32ª Festa de Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio, no Parque de Exposições Dr. João Eutrópio, localizado no Vale do Empoçado - Afonso Cláudio/ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

Vigência: O prazo de vigência da contratação encerra-se em 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.